



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 26-LE DE 18 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

I – DO RELATÓRIO

As Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final** e de **Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis receberam para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 26, de 18 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem Legislativa nº 27/2026 e do Plano de Trabalho elaborado pelo Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

A matéria versa sobre a autorização ao Poder Executivo para firmar **Termo de Fomento** com o **Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis** (CNPJ nº 02.407.360/0001-38), com repasse de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em parcela única, destinados à realização da **17ª edição da Parecis SuperAgro**, a ocorrer entre os dias 14 e 17 de abril de 2026, sob o tema "Território de Gigantes".

O expediente foi recebido com pedido de regime de urgência especial, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dada a proximidade do evento.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

2.1 Adequação Formal e Técnica Legislativa

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei foi elaborado e encaminhado com observância da competência prevista no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998 (Lei de Técnica Legislativa) quanto à estrutura, articulação e redação das normas. A proposição contém ementa, dispositivos articulados e autenticação do agente competente.

Esta Comissão identificou os seguintes vícios formais e erros de redação, que devem ser sanados na Redação Final:

a) Ausência da preposição "DE" no título:



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

O cabeçalho do Projeto registra "PROJETO LEI N° 26", quando o correto é "PROJETO DE LEI N° 26". Trata-se de erro material a ser corrigido na redação final, sem alteração de mérito.

b) Erro de data no fecho da proposição:

O fecho do Projeto consigna "Campo Novo do Parecis/MT, 18 de março de 2025", quando a data correta é 18 de março de 2026, conforme indicado no próprio cabeçalho do documento e na Mensagem Legislativa. Erro material evidente, passível de correção pela Redação Final.

c) Discordância de vigência no Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho prevê vigência com término em maio/2026, ao passo que o Art. 2° do Projeto estabelece prazo de prestação de contas até 30 de junho de 2026. Recomenda-se que o Poder Executivo adequue o Plano de Trabalho antes da assinatura do Termo, alinhando a vigência ao prazo legal.

2.2 Constitucionalidade e Legalidade

O instrumento jurídico eleito – Termo de Fomento – é o adequado para a espécie, nos termos do art. 16 da Lei Federal n° 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC), que o prevê para parcerias em que a proposta é apresentada pela organização da sociedade civil. O Sindicato Rural enquadra-se no conceito de organização da sociedade civil para fins dessa legislação.

A exigência de autorização legislativa para repasse de recursos públicos a entidades privadas encontra amparo no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000), segundo o qual a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira exige lei específica. A iniciativa do Poder Executivo, portanto, observa o princípio da legalidade.

O Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal n° 13.019/2014 e com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. Esta Comissão não vislumbra óbice à sua aprovação sob o aspecto jurídico-constitucional.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

3.1 Adequação Orçamentária

A Comissão de Finanças e Orçamento verificou que o repasse proposto, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, deverá ser suportado por dotação orçamentária própria, previamente autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, em dotação



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

destinada a transferências a entidades privadas sem fins lucrativos ou a subvenções sociais/econômicas, em conformidade com os arts. 12, § 3º, e 16 da Lei nº 4.320/1964.

A presente Comissão recomenda que, previamente à assinatura do Termo de Fomento, o Poder Executivo certifique e ateste formalmente a disponibilidade de dotação orçamentária específica, com emissão de nota de reserva orçamentária, conforme previsto na legislação de finanças públicas.

3.2 Análise do Plano de Trabalho e do Orçamento

O Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato Rural totaliza **R\$ 403.628,68**, compostos de **R\$ 400.000,00 de repasse municipal** e **R\$ 3.628,68 de contrapartida da entidade**. As principais rubricas do orçamento de serviços são:

- Serviços de Palco e Som: R\$ 129.800,00 (maior rubrica, representando 32,2% do orçamento);
- Serviços de Tenda: R\$ 72.300,00;
- Gerador elétrico: R\$ 48.600,00;
- Cobertura e filmagem: R\$ 18.500,00;
- Assessoria de organização: R\$ 60.200,00;
- Decoração: R\$ 27.000,00;
- Demais serviços: R\$ 47.228,68.

As despesas previstas são de natureza tipicamente relacionada à realização de eventos, sendo compatíveis com o objeto da parceria. Esta Comissão observa, todavia, a necessidade de que o Termo de Fomento a ser assinado reproduza fielmente as rubricas do Plano de Trabalho aprovado, vedando remanejamento de valores entre rubricas sem prévia anuência do concedente.

3.3 Inconsistência no Quadro de Contrapartida

Foi identificada inconsistência formal no quadro de Contrapartida do Plano de Trabalho, no qual consta "Total geral: R\$ 403.628,68", valor que corresponde ao total do projeto e não ao valor da contrapartida (R\$ 3.909,68). Embora a falha seja apenas formal, recomenda-se a correção antes da assinatura do Termo de Fomento, a fim de evitar questionamentos pelo TCE-MT quando da análise da prestação de contas.

3.4 Prestação de Contas

O Art. 2º prevê prazo de prestação de contas até 30 de junho de 2026, o que esta Comissão considera adequado e compatível com o art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Recomenda-se, contudo, que o Termo de Fomento especifique os documentos exigidos na prestação de contas (notas fiscais, relatório de execução físico-financeiro, relatório de cumprimento do objeto, extratos bancários etc.), em observância ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

A Comissão registra, ademais, que o histórico de parcerias entre o Município e o Sindicato Rural (Termos nº 18/2023, 16/2024 e 08/2025) deverá ser considerado na instrução do processo, atestando-se a regularidade das prestações de contas anteriores como condição de habilitação do beneficiário para a nova parceria, conforme art. 29, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, as Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final** e de **Finanças e Orçamento** são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 18 de março de 2026, por entenderem que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Deilson Lopes Beiral (Gringo)

Presidente


Beito Machado

Vice-Presidente



Elias Barriga


Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Beito Machado

Presidente


Djonathan Baioto
Vice-Presidente


Deilson Lopes Beiral
Membro